

# ACOMPANHAMENTO DA RECOMENDAÇÃO MACROPRUDENCIAL SOBRE NOVOS CRÉDITOS A CONSUMIDORES

MAR. 2023



BANCO DE  
PORTUGAL  
EUROSISTEMA



# ACOMPANHAMENTO DA RECOMENDAÇÃO MACROPRUDENCIAL SOBRE NOVOS CRÉDITOS A CONSUMIDORES

MAR. 2023

Em ficheiro anexo são disponibilizados os dados subjacentes  
aos gráficos do *Acompanhamento da recomendação  
macroprudencial sobre novos créditos a consumidores*.  
Não são divulgados dados de algumas fontes privadas.



**BANCO DE PORTUGAL**  
EUROSISTEMA

Lisboa, 2023 • [www.bportugal.pt](http://www.bportugal.pt)



# Índice

Sumário executivo | **5**

**1** Recomendação macroprudencial no âmbito dos novos contratos de crédito a consumidores: em que consiste e qual o racional económico? | **6**

**2** Enquadramento macroeconómico e o crédito aos particulares em 2022 | **9**

**3** Avaliação do grau de cumprimento da Recomendação em 2022 | **12**



# Sumário executivo

O Banco de Portugal, enquanto Autoridade Macroprudencial, implementou, em julho de 2018, uma Recomendação dirigida aos novos créditos à habitação e ao consumo celebrados com famílias (doravante designada por "Recomendação"). A Recomendação tem como finalidade promover a adoção de critérios de concessão de crédito prudentes, reforçando a resiliência das instituições e mitigando situações de incumprimento dos mutuários no futuro.

Segundo a metodologia do Comité Europeu de Risco Sistémico (CERS, 2021), a Recomendação motivou uma alteração da classificação da política macroprudencial em Portugal de uma *stance* acomodatória para neutra. O risco residual, após a consideração da Recomendação, enquadra-se no intervalo definido como o objetivo para a estabilidade financeira. Esta classificação mantém-se em 2022.

Em 2022, a quase totalidade das novas operações de crédito à habitação registou um rácio *loan-to-value* (LTV) inferior ou igual a 90%. O rácio LTV médio das novas operações de crédito para habitação própria e permanente, como definido na Recomendação, diminuiu 3 pp face ao terceiro trimestre de 2018 e 2 pp face a 2021, fixando-se em 75% em 2022. No mesmo ano, 54% das novas operações de crédito à habitação apresentaram um rácio LTV inferior ou igual a 80%. Relativamente ao *stock* de empréstimos à habitação, em dezembro de 2022, cerca de 93% apresenta um rácio LTV igual ou inferior a 80%.

Para prevenir a utilização de crédito pessoal para contornar os limites ao rácio LTV, as instituições implementaram um conjunto de controlos: (i) indicação em normativo interno da proibição deste tipo de operação; (ii) monitorização da concessão de crédito pessoal próxima da contratualização do crédito à habitação e (iii) recolha de informação sobre a origem dos capitais próprios. A contratação simultânea de crédito à habitação e de crédito pessoal, em montante suscetível de ser potencialmente utilizado com a mesma finalidade, tem reduzida materialidade.

Cerca de 91% do montante associado a novos créditos à habitação e ao consumo foram concedidos a mutuários com um rácio *debt service-to-income* (DSTI), calculado de acordo com o definido na Recomendação, inferior ou igual a 50%. O montante concedido com rácio DSTI entre 50% e 60% totalizou 6% do total e com DSTI acima de 60% foi de 3%. Ambas as percentagens são inferiores aos limites das exceções previstas na Recomendação. Observou-se, porém, uma subida da utilização das exceções em 2022, nomeadamente para os rácios DSTI entre 50% e 60%.

Num contexto de aumento das taxas de juro, o rácio DSTI efetivo médio aumentou em 2022 face ao ano anterior (de 23,5% para 25,1%). Continuou a observar-se uma melhoria do perfil de risco dos mutuários das novas operações de crédito à habitação com uma redução da percentagem de crédito concedido a mutuários de risco elevado (devedores com rácio DSTI superior a 60%, calculado de acordo com a Recomendação, e/ou rácio LTV superior a 90%), de 32% no terceiro trimestre de 2018, para 3% em 2022.

A 1 de abril de 2022, o limite à maturidade máxima dos novos contratos de crédito à habitação passou a ser definido em função da idade do mutuário. Em dezembro de 2022, a maturidade média ponderada das novas operações de crédito à habitação foi de 30,7 anos, uma redução de 2,7 anos desde julho de 2018, que resulta do cumprimento quase generalizado por parte das instituições da convergência da maturidade média para 30 anos. Para as instituições que ainda não convergiram foi definido um plano mensal de convergência.

Continuou a observar-se um elevado grau de conformidade com a recomendação de requisitos de pagamentos regulares. As justificações apresentadas pelas instituições para a não observância deste requisito estão sobretudo relacionadas com a concessão de crédito intercalar.

# 1 Recomendação macroprudencial no âmbito dos novos contratos de crédito a consumidores

O Banco de Portugal, enquanto Autoridade Macroprudencial nacional, emitiu, em fevereiro de 2018, uma Recomendação que tem promovido a adoção de critérios prudentes de concessão de crédito às famílias. A Recomendação definiu, simultaneamente, limites máximos aos rácios *loan-to-value* (LTV) e *debt service-to-income* (DSTI) e à maturidade dos novos empréstimos e estabeleceu como requisito o pagamento regular de capital e juros. Os limites são aplicáveis, desde 1 de julho de 2018, aos novos créditos à habitação, créditos com garantia hipotecária ou equivalente e ao consumo concedidos pelas instituições de crédito e sociedades financeiras com sede ou sucursal em Portugal.

## Em que consiste a Recomendação?

**Figura 1.1 • Súmula da Recomendação macroprudencial dirigida aos novos contratos de crédito aos consumidores**

### Limites LTV<sup>(a)</sup>

- Até 90% para habitação própria e permanente;
- Até 80% para outras finalidades;
- Até 100% para imóveis detidos pelas instituições.

### Limite DSTI<sup>(b)</sup>

- Menor ou igual a 50%, com as seguintes exceções:
  - Até 10% do montante total de créditos pode apresentar um rácio DSTI até 60%;
  - Até 5% do montante total de créditos pode ultrapassar o limite ao rácio DSTI.

### Requisito pagamentos regulares

- Os novos contratos de crédito devem ter pagamentos regulares de capital e juros.

### Limites à maturidade do crédito à habitação:

- Maturidade máxima:
  - 40 anos para mutuários com idade inferior ou igual a 30 anos;
  - 37 anos para mutuários com idade superior a 30 anos e inferior ou igual a 35 anos;
  - 35 anos para mutuários com idade superior a 35 anos.
- Maturidade média do conjunto de novos contratos em cada trimestre de cada ano inferior ou igual a 30 anos;

### Limites à maturidade do crédito ao consumo:

- Maturidade máxima de 7 anos para crédito pessoal;
- Maturidade máxima de 10 anos para crédito automóvel e crédito pessoal com finalidade saúde, educação e energias renováveis.

Notas: (a) O rácio LTV é o rácio entre o montante total dos contratos de crédito garantidos por um determinado imóvel e o mínimo entre o preço de aquisição e o valor de avaliação do imóvel dado em garantia. (b) O rácio DSTI é o rácio entre o montante total das prestações mensais associadas à totalidade dos empréstimos detidos pelo mutuário e o rendimento mensal líquido de impostos e contribuições obrigatórias para a Segurança Social. Para o cálculo do rácio DSTI as prestações do novo contrato de crédito devem assumir-se constantes e deve ser considerado o impacto de um aumento da taxa de juro, em função da maturidade, no caso de contratos com taxa de juro variável ou mista e uma redução no rendimento do(s) mutuário(s) quando a idade no termo previsto do contrato for superior a 70 anos, exceto se, no momento de avaliação da solvabilidade, o(s) mutuário(s) já se encontrar(em) em situação de reforma, da seguinte forma:  $Rend\_DSTI = x1 * Rend + x2 * Rend * (1 - \alpha)$ , em que: Rend = Rendimento mensal líquido atual do mutuário; x1 = número de anos durante o período de contrato em que o mutuário tem idade inferior ou igual a 70 anos dividido pelo número de anos do contrato; x2 = número de anos durante o período de contrato em que o mutuário tem idade superior a 70 anos dividido pelo número de anos do contrato;  $\alpha \geq 0,2$  (no caso de contratos com mais do que um mutuário e em que apenas se dispõe de informação sobre o rendimento agregado para o conjunto dos mutuários, considera-se a idade do mutuário com a data de nascimento anterior, para efeitos do cálculo da redução do rendimento). Deverá ser considerado um choque na taxa de juro de 1 pp para novas operações com maturidade menor ou igual a 5 anos, 2 pp para contratos com maturidade entre 5 a 10 anos e 3 pp para contratos com um prazo superior a 10 anos. No caso de contratos a taxa de juro mista, a instituição deve considerar a prestação mais gravosa para o cliente entre a que resulta da aplicação do aumento do indexante, tendo em conta o prazo do contrato no período de taxa de juro variável, e aquele que resulta do período de taxa fixa.



## Qual o racional económico da Recomendação?

A adoção desta medida teve lugar numa fase relativamente precoce da expansão do ciclo financeiro, num contexto de baixas taxas de juro e propício à adoção de critérios de concessão de crédito menos restritivos por parte do setor financeiro. Ao incentivar a adoção de critérios de concessão de crédito prudentes, a Recomendação tem como objetivo aumentar a resiliência das famílias e do setor financeiro a choques adversos, mitigando situações de incumprimento dos mutuários no futuro.

**Os limites ao rácio LTV contribuem para uma diminuição das perdas para as instituições de crédito caso venha a ter lugar incumprimento dos mutuários, já que o menor peso do empréstimo face ao valor do ativo implica a utilização de algum capital próprio por parte do mutuário à partida.** Adicionalmente, ao definir o valor do imóvel como o mínimo entre o valor de avaliação e de aquisição do imóvel, a Recomendação evita que os limites definidos sejam contornados através de uma sobrevalorização do imóvel face ao preço de aquisição.

**O limite ao rácio DSTI contribui para a diminuição da probabilidade de incumprimento das famílias, ao restringir o peso da prestação mensal associada ao serviço de dívida no seu nível de rendimento.** O limite ao rácio DSTI tem em consideração uma subida das taxas de juro, no caso de contratos com taxa de juro variável e mista, e uma redução no rendimento do(s) mutuário(s) quando a idade do(s) mesmo(s) no termo previsto do contrato for superior a 70 anos. Esta forma de cálculo tem o intuito de promover uma margem de segurança para os mutuários poderem fazer face a um aumento futuro das taxas de juro. A relevância deste elemento da Recomendação ficou bem patente em 2022, dado o contexto de subida acentuada das taxas de juro.

**Os limites à maturidade dos novos créditos à habitação visam evitar situações em que o limite ao rácio DSTI seja contornado por meio do alargamento da maturidade do contrato, para além de possibilitarem uma futura extensão do prazo do empréstimo em caso de dificuldade financeira do mutuário.** A maturidade máxima dos novos contratos de crédito à habitação em Portugal é muito superior à observada noutros países da União Europeia (UE). A estabilização da maturidade média dos novos contratos de crédito à habitação em níveis elevados implica um risco acrescido para as instituições, uma vez que estas ficam expostas a flutuações do ciclo económico e financeiro durante um período muito longo. Contratos de crédito com maturidades elevadas resultam numa maior exposição, por parte das famílias, ao risco de sobre-endividamento, o que se manifesta especialmente num contexto de subida de taxas de juro.

**Em 2022, a Recomendação foi alterada com o objetivo de promover a convergência da maturidade média dos novos contratos de crédito à habitação para 30 anos até ao final de 2022, conforme estabelecido desde a sua origem.** Esta alteração ocorreu num contexto de não convergência, desde 2020, da maturidade média dos novos empréstimos à habitação de acordo com a trajetória definida. Com efeitos a partir de 1 de abril de 2022, a maturidade máxima dos novos contratos de crédito à habitação, anteriormente estabelecida em 40 anos para todos os mutuários, passou a depender da idade do mutuário: (i) para mutuários com idade inferior ou igual a 30 anos, a maturidade máxima mantém-se em 40 anos; (ii) para mutuários com idade superior a 30 anos e inferior ou igual a 35 anos, a maturidade máxima reduziu-se para 37 anos; (iii) para mutuários com idade superior a 35 anos, diminuiu para 35 anos. A partir de 2023, a maturidade média ponderada dos novos contratos de crédito à habitação de cada instituição não deve ultrapassar 30 anos. Esta recomendação será monitorizada numa base trimestral.

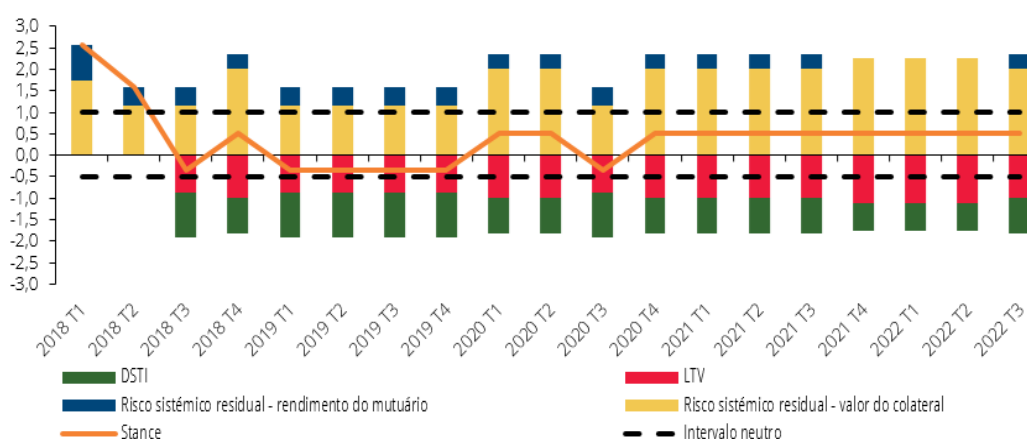
## Que benefícios tem tido a Recomendação?

De acordo com vários estudos, publicados na série de *Working Papers* e na *Revista de Estudos Económicos* do Banco de Portugal, a Recomendação contribuiu para reduzir: (i) o endividamento das famílias e (ii) a probabilidade de incumprimento e a perda dado o incumprimento, com um impacto positivo sobre o rácio de capital do sistema bancário.

O Comité Europeu de Risco Sistémico (CERS) considerou a política macroprudencial adotada por Portugal como adequada e suficiente para mitigar os riscos identificados. No âmbito da avaliação dos riscos e vulnerabilidades dos mercados imobiliários residenciais da UE, realizada pelo CERS relativamente a 2021, o risco de Portugal foi avaliado como de nível médio, à semelhança da avaliação anterior, relativa a 2019. Portugal não foi, no entanto, objeto de qualquer alerta ou recomendação por parte do CERS, contrariamente ao que sucedeu a sete outros países europeus, uma vez que a política macroprudencial adotada, nomeadamente a Recomendação, continuou a ser considerada adequada e suficiente para fazer face aos riscos identificados.

Segundo uma metodologia do CERS (2021), a Recomendação motivou uma alteração de “*stance* acomodatória” para uma classificação de “*stanceneutra*” a partir do terceiro trimestre de 2018, já que o risco residual após a sua consideração se enquadra no intervalo definido como objetivo para a estabilidade financeira.<sup>1</sup> Este efeito é indicativo do impacto da Recomendação em neutralizar o risco sistémico residual no setor imobiliário residencial, que, no terceiro trimestre de 2022, teve um contributo do aumento dos encargos com a dívida (menor resiliência refletida num aumento do risco sistémico residual associado ao segmento rendimento do mutuário) (Gráfico 1.1). Por outro lado, a diminuição do rácio LTV médio das novas operações de crédito à habitação aumentou a resiliência do sistema e reduziu o risco sistémico residual do segmento associado ao valor do colateral.

Gráfico 1.1 • *Stance* de política macroprudencial



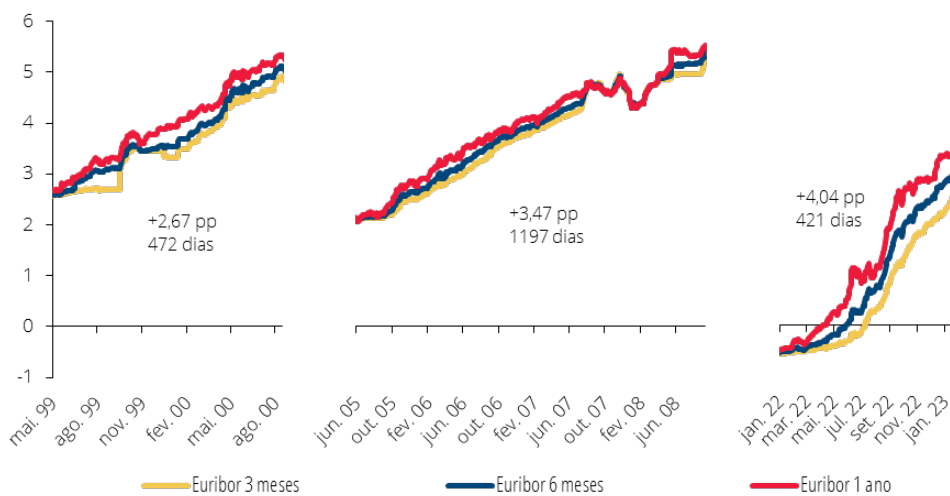
Fontes: CERS (2021), BCE, OCDE e Banco de Portugal. | Nota: O risco sistémico residual de cada segmento (valor do colateral e rendimento do mutuário) corresponde à diferença entre o risco sistémico bruto e resiliência ponderada pelo peso de cada segmento e tendo já em conta o efeito da importância sistémica. Intervalo neutro corresponde ao nível neutro do risco sistémico residual; valores de risco sistémico residual após consideração da política macroprudencial acima do nível neutro implicam uma *stance* de política macroprudencial acomodatória enquanto valores abaixo do nível neutro indicam uma *stance* de política macroprudencial restritiva. O rácio LTV representa o efeito do limite de 90% imposto pela Recomendação ao rácio entre o montante total dos novos contratos de crédito garantidos por um determinado imóvel e o mínimo entre o preço de aquisição e o valor de avaliação do imóvel dado em garantia. O rácio DSTI representa o efeito do limite de 50% imposto pela Recomendação ao rácio entre o montante total das prestações mensais, o rendimento mensal líquido de impostos e contribuições obrigatórias para a Segurança Social de um contrato de crédito exclusivamente destinado à aquisição de habitação com uma maturidade de 37 anos, idade do mutuário de 34 anos, rendimento mensal líquido de 1500 euros, taxa de juro variável igual à taxa de juro média de novos empréstimos à habitação, calculado tendo em conta um aumento do indexante em 3 pp para contratos com prazo superior a 10 anos. O efeito da Recomendação atribuído por esta metodologia (refletido nas barras LTV e DSTI) varia apenas devido à maior importância de cada segmento (valor do colateral e rendimento do mutuário, respetivamente) para a definição da *stance*.

<sup>1</sup> Para mais detalhes ver o Tema em destaque “Avaliação do impacto da Recomendação macroprudencial na *stance* de política macroprudencial no que diz respeito à concessão do crédito à habitação” do relatório *Acompanhamento da recomendação macroprudencial sobre novos créditos a consumidores* de março de 2022.

## 2 Enquadramento macroeconómico e o crédito aos particulares em 2022

No ano de 2022, o elevado e persistente nível de inflação na área do euro levou o Conselho do Banco Central Europeu (BCE) a iniciar um processo de normalização da política monetária. As taxas de juro interbancárias subiram a um ritmo mais acelerado, em todos os prazos de fixação neste período (4,04 pp em 421 dias para a Euribor a 1 ano), do que em outros episódios de subida das taxas de juro no contexto da área do euro (Gráfico 2.1). A transmissão da normalização da política monetária às taxas de juro das novas operações de crédito à habitação foi rápida, resultado da elevada percentagem deste tipo de crédito contratualizado a taxa de juro variável. Em dezembro de 2022, a taxa de juro média das novas operações de crédito à habitação atingiu 3,2%, um máximo desde julho de 2014 e significativamente acima do valor registado em janeiro de 2022 (0,8%).

Gráfico 2.1 • Períodos de subida da Euribor | Em percentagem

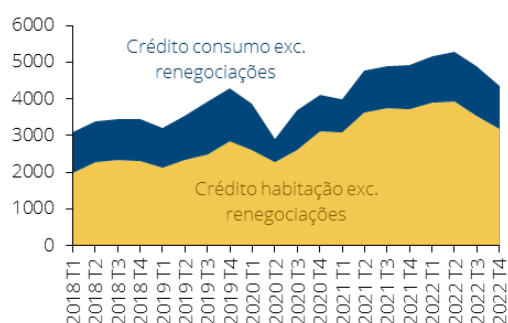


Fonte: Refinitiv. | Notas: Foram selecionados os três períodos com maiores subidas nas taxas interbancárias desde 1997. Os valores de referência para as variações e dias apresentados no gráfico referem-se à evolução da Euribor a 1 ano. Última observação: 14 de fevereiro de 2023.

Num contexto de aumento das taxas de juro, o montante de novas operações de crédito à habitação, excluindo renegociações, foi mais baixo no quarto trimestre de 2022, face ao período homólogo, mantendo-se ainda assim acima do valor do mesmo trimestre em 2019. O montante destas novas operações reduziu-se de 3707 milhões de euros no quarto trimestre de 2021 para 3160 milhões de euros no quarto trimestre de 2022, embora acima do valor do mesmo trimestre em 2019 (2833 milhões de euros) (Gráfico 2.2). As novas operações de crédito à habitação, excluindo renegociações, caíram 14,8% no quarto trimestre de 2022, que compara com um

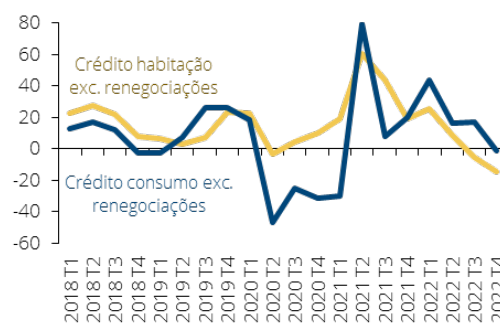
crescimento de 19,0% no quarto trimestre de 2021 (Gráfico 2.3). O montante de novas operações de crédito ao consumo, excluindo renegociações, que ascendia a 1203 milhões de euros no final de 2021, aumentou para valores em torno de 1300 milhões de euros por trimestre e nos três primeiros trimestres de 2022 (Gráfico 2.2). No entanto, no último trimestre do ano, este montante diminuiu para valores semelhantes aos do final de 2021 (1187 milhões de euros). Para este tipo de crédito, a taxa de variação anual diminuiu desde o seu pico no segundo trimestre de 2021, de 79,6%, para -1,3% no último trimestre de 2022 (Gráfico 2.3). Globalmente, o montante das novas operações de crédito às famílias, excluindo renegociações, diminuiu de 4910 milhões de euros no quarto trimestre de 2021 para 4347 milhões de euros no mesmo trimestre em 2022. Ainda assim, este valor é superior ao observado no quarto trimestre de 2019 (4295 milhões de euros).

**Gráfico 2.2 • Novas operações de crédito à habitação e ao consumo | Em milhões de euros**



Fonte: Banco de Portugal. | Notas: Última observação: Quarto trimestre de 2022. Entenda-se por renegociação, uma renegociação das condições contratuais do crédito.

**Gráfico 2.3 • Novas operações de crédito à habitação e ao consumo | Taxa de variação anual em percentagem**



Fonte: Banco de Portugal. | Notas: Última observação: Quarto trimestre de 2022. Entenda-se por renegociação, uma renegociação das condições contratuais do crédito.

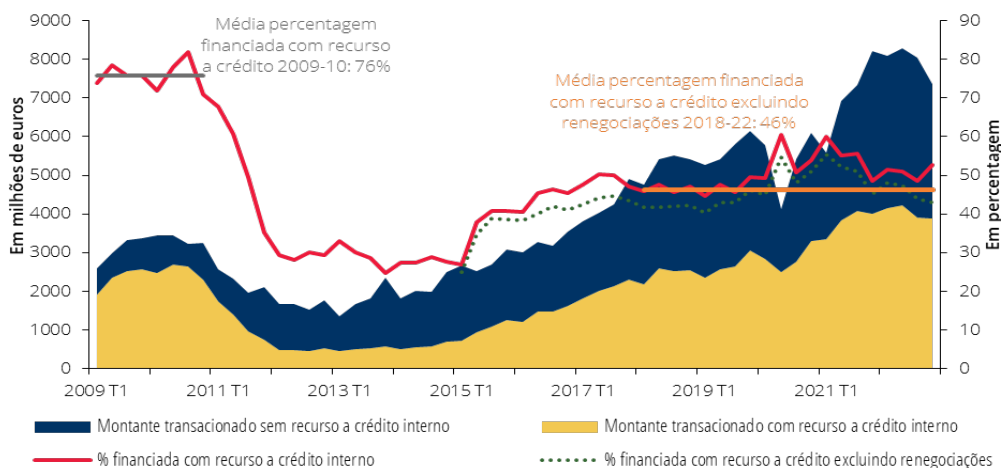
De acordo com o *Inquérito aos Bancos Sobre o Mercado de Crédito*, a partir do segundo semestre de 2022, os critérios de concessão de crédito à habitação tornaram-se ligeiramente mais restritivos e a procura pelo mesmo tipo de crédito reduziu-se. Em 2022, houve, por um lado, um ligeiro aumento da proporção de pedidos de empréstimos rejeitados. Por outro lado, os bancos inquiridos reportaram uma diminuição significativa da procura de crédito por parte de particulares, mais forte no crédito à habitação, desde o segundo semestre de 2022. A diminuição da confiança dos consumidores, o aumento do nível geral das taxas de juro e, em menor grau, as perspetivas para o mercado da habitação foram os fatores identificados pelos bancos como os principais determinantes da redução da procura de crédito pelos particulares.

No mesmo período, os preços do imobiliário residencial continuaram a aumentar. Observou-se uma evolução distinta dos preços da habitação, relativamente à do crédito. A taxa de variação anual dos preços da habitação aumentou nos três primeiros trimestres de 2022, de 11,6%, no último trimestre de 2021, para valores à volta de 13%. Contudo, no último trimestre de 2022 observou-se uma desaceleração dos preços da habitação com uma taxa de variação anual de 11,3%.

A percentagem de transações de imobiliário residencial financiadas por crédito interno permaneceu estável no período entre 2018 e 2022, em torno de 46%. Este valor é significativamente inferior ao registado no período anterior à crise da dívida soberana (76% em 2009-10) (Gráfico 2.4). O período prolongado de baixas taxas de juro, o aumento da procura de habitação por não residentes e a oferta limitada de habitação contribuíram para este aumento. No entanto, a conjuntura atual, caracterizada por um aumento do custo do crédito e de expectativa de continuação de subida das taxas de juro, e pela potencial perda do rendimento real das famílias, poderá traduzir-se numa moderação do

crescimento dos preços do imobiliário residencial, através da redução da procura de habitação tanto pelos residentes como pelos não residentes.

**Gráfico 2.4 • Transações de alojamentos familiares versus novas operações de crédito à habitação**



Fontes: Banco de Portugal e INE. | Notas: A forma de apuramento da informação referente ao número de transações de alojamentos familiares, disponibilizada pelo INE, foi revista, tendo passado a ser divulgadas com frequência trimestral as transações de alojamentos que apresentem um comprador pertencente ao setor institucional das Famílias. Para mais detalhe ver nota Índice de Preços da Habitação, do INE. Entenda-se por renegociação, uma renegociação das condições contratuais do crédito. Última observação: 2022 T4.

Em 2022, o rácio de endividamento dos particulares registou uma ligeira redução, permanecendo abaixo da média da área do euro, enquanto a taxa de poupança se reduziu para o seu mínimo histórico. O rácio de endividamento dos particulares, em percentagem do rendimento disponível, reduziu de 96,9%, no final de 2021, para 96,4%, no terceiro trimestre de 2022 (Quadro 2.1). A taxa de poupança dos particulares, em percentagem do rendimento disponível, tem vindo a reduzir-se desde o segundo trimestre de 2021, sendo que, mais recentemente, se reduziu de 6,6%, no segundo trimestre de 2022, para 4,7% no terceiro trimestre de 2022 (Quadro 2.1). Este nível historicamente baixo da taxa de poupança é muito inferior ao valor observado para a área do euro, e reflete a elevada inflação, não acompanhada pelo rendimento nominal, e o aumento dos encargos com a dívida ocorridos em 2022. Uma baixa taxa de poupança reduz a capacidade de os mutuários enfrentarem choques negativos de rendimento e conseguirem fazer face aos seus encargos com a dívida.

**Quadro 2.1 • Evolução do rácio de endividamento e da taxa de poupança dos particulares**  
| Em percentagem

	2019		2020			2021				2022		
	T4	T1	T2	T3	T4	T1	T2	T3	T4	T1	T2	T3
<b>Endividamento (% do rendimento disponível)</b>												
Portugal	94,8	94,8	95,7	96,4	97,3	97,7	97,1	97,4	96,9	96,6	96,3	96,4
Área do euro	97,3	96,8	98,0	98,8	99,7	99,8	99,9	100,2	100,0	99,6	99,6	98,7
<b>Taxa de poupança (% do rendimento disponível)</b>												
Portugal	7,2	7,7	10,5	11,1	11,9	13,3	10,9	10,5	9,7	7,9	6,6	4,7
Área do euro	13,4	14,3	17,4	18,4	20,1	21,2	19,7	19,2	18,1	16,4	14,9	14,3

Fontes: Banco de Portugal, BCE e Eurostat (cálculos do Banco de Portugal). | Notas: Valores anualizados. Valores não consolidados da dívida total. Valores para o rendimento disponível e poupança são corrigidos de sazonalidade e efeitos de calendário.

### 3 Avaliação do grau de cumprimento da Recomendação em 2022

Em 2022, o Banco de Portugal monitorizou o cumprimento dos limites estabelecidos na Recomendação, de forma a prevenir ações que ponham em causa a sua eficácia ou eventuais distorções de concorrência entre instituições. A avaliação realizada pelo Banco de Portugal tem por base o reporte mensal sobre o cumprimento da Recomendação efetuado por 13 instituições de crédito, representativas de cerca de 93% das novas operações de crédito a particulares, e os dados disponíveis na Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal (CRC). Adicionalmente, e com periodicidade anual, é solicitado às instituições um relatório de autoavaliação assinado por, pelo menos, um elemento do respetivo Conselho de Administração ou Gerência da sucursal, quando aplicável.

Em 2022, o Banco de Portugal manteve uma forte interação com as instituições mais representativas do sistema financeiro português, incluindo as instituições especializadas no crédito ao consumo, através de contactos telefónicos, e-mails, reuniões bilaterais e envio de cartas dirigidas aos Conselhos de Administração. Estes contactos com as instituições tiveram como objetivos averiguar o grau de implementação da Recomendação, clarificar a informação a reportar e verificar a conformidade, comparativamente com o estipulado na Recomendação, das campanhas publicitárias realizadas pelas instituições.

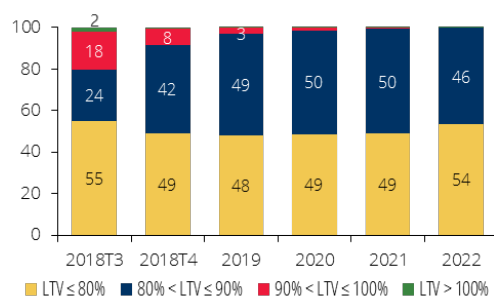
O presente Relatório analisa o período compreendido entre julho de 2018, primeiro mês de vigência da Recomendação, e dezembro de 2022, com particular enfoque no ano de 2022. De forma semelhante a relatórios anteriores, os dados relativos a 2018 são utilizados como ponto de partida para avaliar a evolução do perfil de risco dos mutuários ao longo do período em análise.

#### Rácio *loan-to-value* (LTV)

Em 2022, a quase totalidade das novas operações de crédito à habitação registou um rácio LTV inferior ou igual a 90%. A Recomendação estabelece um limite de 90% ao rácio LTV dos novos créditos destinados à aquisição de habitação própria e permanente, segmento que representa cerca de 83% do total de novas operações de créditos à habitação. Em 2022, e como observado em anos anteriores, a proporção de novos créditos à habitação com rácio LTV superior a 90% foi muito residual (0,3%), o que se traduz numa redução significativa face ao terceiro trimestre de 2018 (20,5%). Cerca de 54% das novas operações de crédito à habitação apresentaram um rácio LTV inferior a 80%, o que representa uma melhoria face ao observado em 2021 (49%) e um valor próximo do observado no terceiro trimestre de 2018 (55%) (Gráfico 3.1).

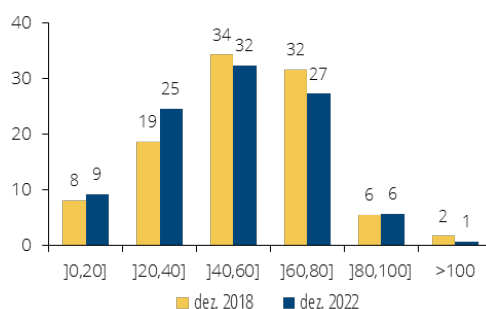
Apesar de a Recomendação macroprudencial apenas se aplicar às novas operações e a sua influência no *stock* de crédito à habitação ser lenta, observou-se, entre dezembro de 2018 e dezembro de 2022, uma recomposição da carteira de crédito à habitação no que diz respeito ao rácio LTV igual ou inferior a 80%. Em dezembro de 2022, cerca de 93% do *stock* de empréstimos à habitação apresenta um rácio LTV igual ou inferior a 80%. A proporção de créditos à habitação, em carteira, com rácio LTV acima de 40% e inferiores ou iguais a 80% diminuiu de cerca de 66%, em dezembro de 2018, para 59% em dezembro de 2022, enquanto o peso dos créditos à habitação com rácio LTV inferior ou igual a 40% aumentou, de cerca de 27% para cerca de 34%. A percentagem de créditos com rácio LTV superior a 100% é muito residual (cerca de 1%) (Gráfico 3.2). Observa-se, assim, um aumento da capacidade das instituições em absorverem uma correção em baixa, não antecipada, nos preços do imobiliário residencial.

**Gráfico 3.1 • Distribuição das novas operações de crédito à habitação por rácio LTV | Em percentagem**



Fonte: Banco de Portugal. | Nota: Informação reportada por uma amostra de 9 instituições que representam, em 2022, cerca de 97% do mercado de crédito à habitação.

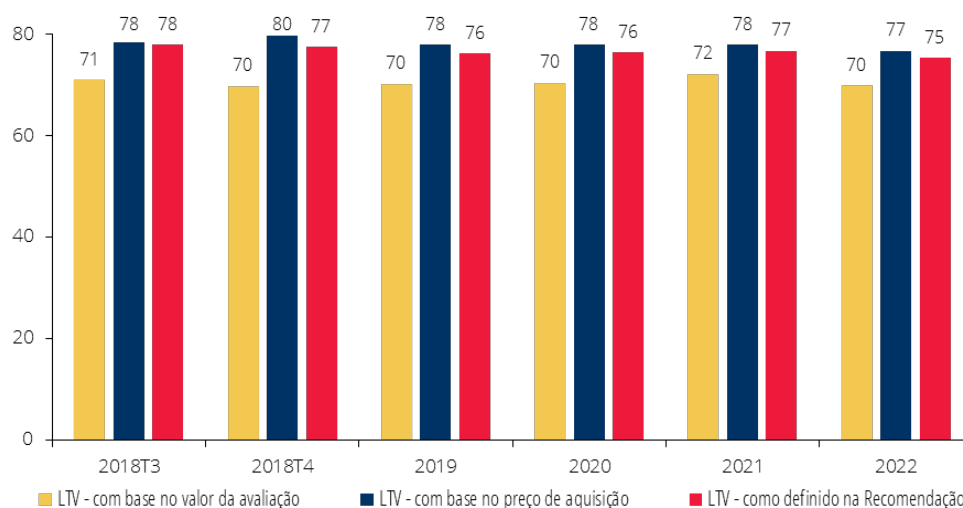
**Gráfico 3.2 • Distribuição do stock de empréstimos à habitação por rácio LTV | Em percentagem**



Fonte: Banco de Portugal. | Nota: Esta distribuição tem por base os dados disponíveis na CRC.

Em 2022, o rácio LTV médio ponderado das novas operações de crédito para habitação própria e permanente, como definido na Recomendação, foi de cerca de 75%, que se traduz numa redução face a 2021 e ao terceiro trimestre de 2018 (78%). O rácio LTV médio calculado com base no valor da avaliação do imóvel permanece, desde 2018, em torno de 70% (Gráfico 3.3). Em 2022, o mínimo entre o preço de aquisição e o valor de avaliação dos imóveis (como definido na Recomendação), manteve-se, em média, mais próximo do preço de aquisição do imóvel. Isto implica que o valor da avaliação dos imóveis tem permanecido acima do seu preço de aquisição.

**Gráfico 3.3 • Evolução do rácio LTV médio ponderado das novas operações de crédito para habitação própria e permanente | Em percentagem**



Fonte: Banco de Portugal. | Notas: Informação reportada por uma amostra de 9 instituições que representam, em 2022, cerca de 97% do mercado de crédito à habitação. Em alguns períodos, o valor do rácio LTV médio ponderado pelo montante de crédito é diferente do mínimo entre o valor do rácio LTV médio ponderado pelo montante de crédito com base no preço de aquisição e com base no valor de avaliação. Tal deve-se ao facto de, em alguns casos, o mínimo ser o preço de aquisição e, em outros, o valor de avaliação.

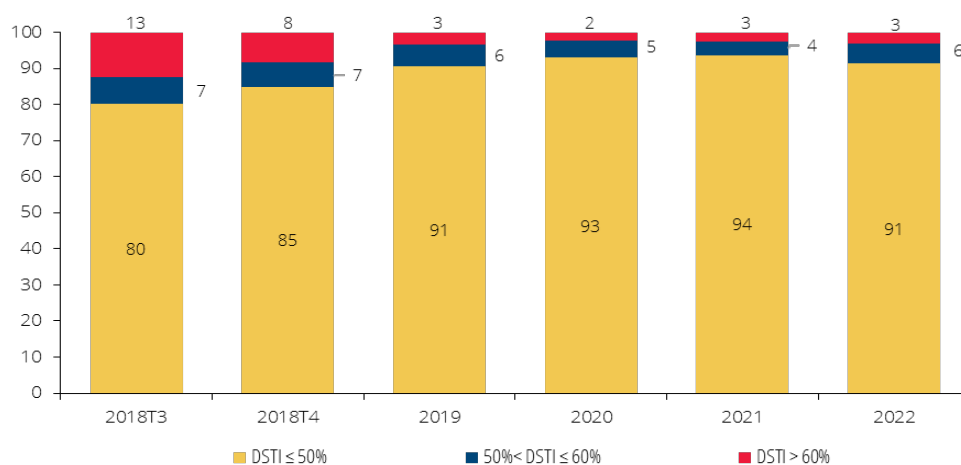
O Banco de Portugal tem vindo a monitorizar a possibilidade da contratação de crédito pessoal estar a ser utilizada como forma de contornar os limites ao rácio LTV definidos na Recomendação. Em 2022, foi solicitada, a um conjunto de instituições, informação sobre os controlos implementados ou a implementar, de forma a prevenir a ocorrência deste tipo de situações. De acordo com as respostas obtidas, o controlo é realizado através: (i) da indicação em normativo interno; (ii) da monitorização da concessão de crédito pessoal próxima da data de contratualização do crédito à habitação e (iii) da recolha de informação sobre a origem dos capitais próprios. A contratação simultânea de crédito à habitação e de crédito pessoal, em montante suscetível de ser potencialmente utilizado com a referida finalidade, seja na mesma instituição de crédito, seja recorrendo a instituições de crédito diferentes, tem, de acordo com os dados recolhidos até à data, reduzida materialidade (cerca de 1% do montante total em 2022). Relativamente aos casos identificados, foram adotadas novas medidas para corrigir a situação.

## Rácio *debt service-to-income* (DSTI)

Em 2022, cerca de 91% dos novos contratos de crédito à habitação e ao consumo foram concedidos a mutuários com um rácio DSTI, calculado de acordo com a definição da Recomendação, inferior ou igual a 50%. Este valor está ligeiramente abaixo do registado em 2021 (94%). A Recomendação introduziu duas exceções: (i) as instituições podem conceder até 10% do volume de crédito a mutuários com rácio DSTI entre 50% e 60% (antes de abril de 2020 este limiar situava-se em 20%); e (ii) até 5% do volume de crédito a mutuários com rácio DSTI acima de 60%. O recurso a ambas as exceções implica a apresentação de uma justificação adequada por parte das instituições e a sua aceitação pelo Banco de Portugal. Desde 2018, o peso dos novos contratos de crédito com rácio DSTI entre 50% e 60% tem vindo a diminuir, tendo o seu valor mínimo ocorrido em fevereiro de 2021, situando-se em 2,7%. Porém, em 2022, verificou-se uma inversão desta tendência, fixando-se em cerca de 6% do montante total de novas operações concedidas (Gráfico 3.4). Nesse ano, cerca de 3% do montante de novas operações de crédito concedidas estavam associadas a mutuários com DSTI superior a 60%, uma redução em torno de 10 pp face ao terceiro trimestre de 2018. As instituições financeiras justificaram o recurso às exceções pela capacidade financeira comprovada dos mutuários, pela existência de uma fiança/aval por parte dos pais dos mutuários, pela existência de outras cauções de natureza real ou pelo facto de se tratar de créditos para consolidação de outros créditos existentes noutras instituições de crédito.



**Gráfico 3.4 • Distribuição das novas operações de crédito à habitação e ao consumo por rácio DSTI | Em percentagem**

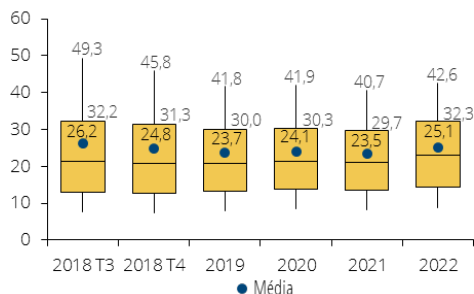


Fonte: Banco de Portugal. | Notas: Com base em informação reportada por uma amostra de 13 instituições que representam, em 2022, cerca de 93% do mercado de crédito a particulares. O rácio DSTI foi calculado, em linha com o definido na Recomendação, assumindo choques sobre a taxa de juro e sobre o rendimento do mutuário.

Depois da redução observada desde a implementação da Recomendação, em 2022 e face ao ano anterior, observou-se um aumento do rácio DSTI efetivo médio (de 23,5% para 25,1%, respetivamente). Este aumento é justificado, em parte, pelo contexto atual de aumento das taxas de juro. Entre o terceiro trimestre de 2018 e 2021, registou-se uma redução da dispersão da distribuição do rácio DSTI, sobretudo associada a uma diminuição dos percentis superiores, com os percentis 75 e 90 a reduzirem-se de 32,2% e 49,3% para 29,7% e 40,7%, respetivamente. Em 2022, registou-se uma inversão desta tendência, já que o percentil 90 aumentou cerca de 2 pp face a 2021 para 42,6%, um valor ainda assim significativamente abaixo do observado em 2018. Em simultâneo, também o percentil 75 aumentou, assumindo um valor semelhante ao registado no terceiro trimestre de 2018 (32,3%) (Gráfico 3.5).

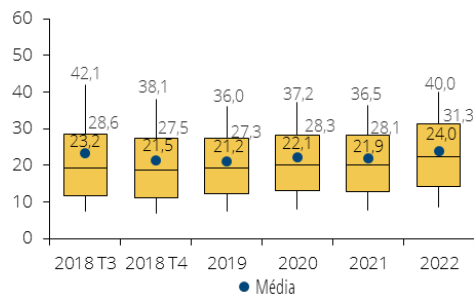
Quando se considera apenas as novas operações de crédito à habitação, o rácio DSTI efetivo médio aumenta de 21,9% em 2021 para 24,0%, situando-se acima do valor observado no terceiro trimestre de 2018 (23,2%). O maior aumento do rácio DSTI efetivo médio, para este tipo de crédito, entre 2021 e 2022 (de 2,1 pp face a 1,6 pp quando se considera todos os novos créditos às famílias) resulta da maior exposição do crédito à habitação a aumentos da taxa de juro já que este é tipicamente contratado a taxa variável enquanto o crédito ao consumo é contratado a taxa fixa. No entanto, o percentil 90 da distribuição do rácio DSTI efetivo para novos créditos à habitação continua, em 2022 (40,0%), abaixo do valor do terceiro trimestre de 2018 (42,1%) (Gráfico 3.6).

**Gráfico 3.5 • Distribuição do rácio DSTI efetivo para novos créditos às famílias**  
| Em percentagem



Fonte: Banco de Portugal. | Notas: Valores revistos, relativamente aos últimos dados publicados, com base numa melhoria do reporte. O gráfico representa a distribuição de quartis do rácio DSTI efetivo, ou seja, sem ter em conta os choques sobre a taxa de juro e sobre o rendimento do mutuário definidos no âmbito da Recomendação. Os extremos inferior e superior correspondem ao percentil 10 e ao percentil 90, enquanto os extremos inferior e superior das caixas correspondem aos percentis 25 e 75. Estas distribuições têm por base os dados disponíveis na CRC.

**Gráfico 3.6 • Distribuição do rácio DSTI efetivo para novos créditos à habitação**  
| Em percentagem



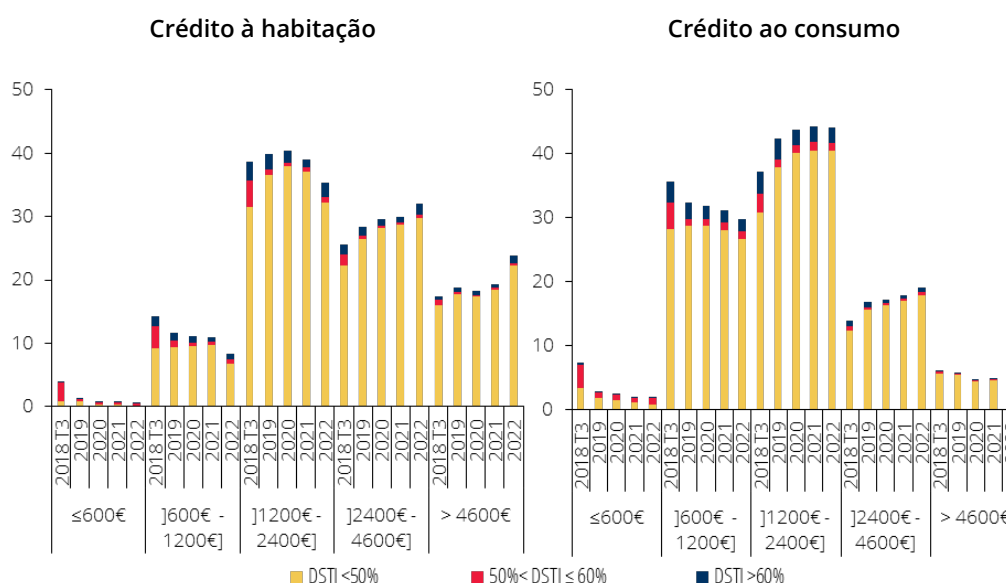
Fonte: Banco de Portugal. | Notas: O gráfico representa a distribuição de quartis do rácio DSTI efetivo para novos créditos à habitação, ou seja, sem ter em conta os choques sobre a taxa de juro e sobre o rendimento do mutuário definidos no âmbito da Recomendação. Os extremos inferior e superior correspondem ao percentil 10 e ao percentil 90, enquanto os extremos inferior e superior das caixas correspondem aos percentis 25 e 75. Estas distribuições têm por base os dados disponíveis na CRC.

**As novas operações de crédito à habitação estão concentradas em mutuários com rendimento mensal líquido superior a 1200 euros.** Em 2022, à semelhança de anos anteriores, é possível observar que o crédito à habitação se encontra concentrado em devedores com rendimento líquido mensal superior a 1200 euros, enquanto o crédito ao consumo se encontra mais concentrado em mutuários com rendimento líquido mensal entre 600 e 2400 euros. Entre o terceiro trimestre de 2018 e o final de 2022, observou-se uma tendência de redução da percentagem de novas operações de crédito à habitação, que se acentuou em 2022, associadas a mutuários com rendimentos mensais líquidos inferiores a 1200 euros. Em contrapartida, ocorreu um aumento da percentagem do crédito a mutuários com rendimentos mensais líquidos superiores a 2400 euros, sendo mais expressivo o crescimento ocorrido no escalão de mutuários com rendimento superior a 4600 euros (Gráfico 3.7).

**De 2018 a 2021, observa-se uma diminuição da percentagem de novas operações concedidas a mutuários com um rácio DSTI superior a 50%, calculado de acordo com a Recomendação, e com rendimentos líquidos mais baixos.** Esta alteração de estrutura registou-se em todas as classes de rendimento líquido mensal dos mutuários, mas é mais visível nos níveis de rendimento mais baixos, e espelha, em larga medida, a diminuição do risco dos empréstimos concedidos.

**Em 2022, para os níveis mais baixos de rendimento, observa-se uma ligeira redução da percentagem de novos contratos de crédito à habitação concedidos a mutuários com um rácio DSTI superior a 50%, calculado de acordo com a Recomendação (de 0,31% em 2021, para 0,30% em 2022).** Para os escalões de rendimento mais elevados, nomeadamente para rendimentos líquidos a partir de 1200 euros, observa-se um aumento das novas operações de crédito à habitação com DSTI superior a 50%, de 4,2% em 2021 para 6,8% em 2022. Tal reflete a maior utilização das exceções consideradas na Recomendação (Gráfico 3.7). Em 2022, as percentagens de novas operações de crédito à habitação e de crédito ao consumo associadas a mutuários com rendimento mensal líquido igual ou inferior a 1200 euros e um rácio DSTI superior a 50% foram diminutas, fixando-se em 1,9% e 4,0%, respetivamente.

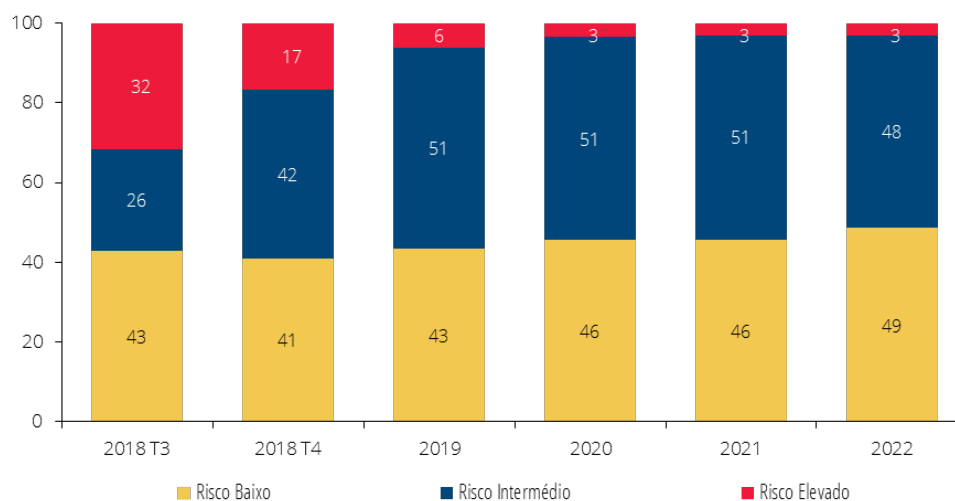
**Gráfico 3.7 • Novas operações de crédito por intervalo de rácio DSTI e rendimento mensal líquido dos mutuários | Em percentagem**



Fonte: Banco de Portugal. | Notas: DSTI conforme definido na Recomendação. Com base em informação reportada por uma amostra de 13 instituições que representam, em 2022, cerca de 93% do mercado de crédito a particulares.

Entre a entrada em vigor da Recomendação, em 2018, e 2022, observou-se uma melhoria contínua do perfil de risco dos mutuários com crédito à habitação. A percentagem de crédito concedido a mutuários de risco elevado, considerando como tal os devedores com rácio DSTI superior a 60%, calculado de acordo com a Recomendação, e/ou rácio LTV superior a 90%, diminuiu de cerca de 32% do montante total de novas operações de crédito à habitação, no terceiro trimestre de 2018, para cerca de 3%, em 2022. Esta redução foi contrabalançada por um aumento do montante de crédito concedido a mutuários com perfil de risco baixo (de 43%, no terceiro trimestre de 2018, para cerca de 49%, em 2022), e por um aumento do montante total das novas operações a mutuários com perfil de risco intermédio, cujo peso aumentou de 26%, no terceiro trimestre de 2018, para 48% em 2022 (Gráfico 3.8).

**Gráfico 3.8 • Evolução do perfil de risco dos mutuários nas novas operações de crédito à habitação | Em percentagem**



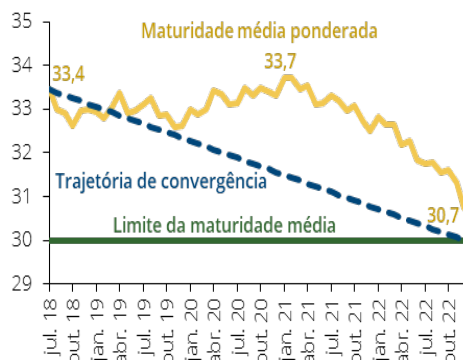
Fonte: Banco de Portugal. | Notas: Com base em informação reportada por uma amostra de 9 instituições que representam, em 2022, cerca de 97% do mercado de crédito à habitação. Risco baixo: DSTI ≤ 50% e LTV ≤ 80%; Risco elevado: DSTI > 60% e/ou LTV > 90%; Risco intermédio: restantes casos.

## Maturidades

A maturidade média ponderada das novas operações de crédito à habitação foi de 30,7 anos em dezembro de 2022, uma redução de 2,7 anos desde julho de 2018. Entre julho de 2018 e dezembro de 2019, a maturidade média reduziu-se em cerca de um ano (para 32,6 anos) de acordo com o esperado na trajetória de convergência (Gráfico 3.9). No entanto, entre dezembro de 2019 e janeiro de 2022, durante o período da pandemia, observou-se uma não convergência, com o aumento da maturidade média ponderada, atingindo em janeiro de 2021 o valor máximo da série (33,7 anos). Após este pico, a evolução retomou a trajetória decrescente, ainda que acima da trajetória recomendada, o que implicou que, em dezembro de 2022, a maturidade média ainda se situasse ligeiramente acima de 30 anos (Gráfico 3.9). Contudo, observou-se um cumprimento quase generalizado por parte das instituições, no que diz respeito à convergência da maturidade média dos novos contratos de crédito à habitação. De forma a promover o cumprimento na íntegra da Recomendação, foi solicitado um plano mensal de convergência às instituições que ainda não convergiram para o limiar estabelecido.

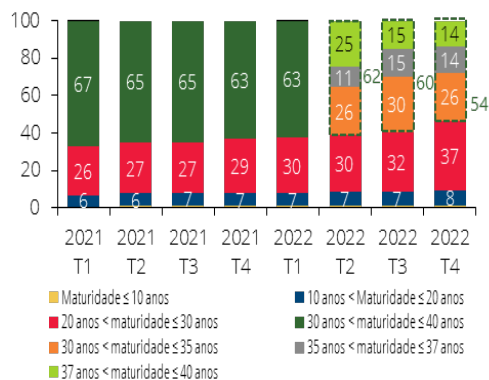
O ajustamento dos limites à maturidade máxima, em abril de 2022, tal como referido anteriormente, levou ao aumento da percentagem de operações de crédito à habitação concedido com maturidade inferior ou igual a 30 anos de 36% para 46% entre 2021 e 2022. No último trimestre de 2022, aproximadamente 91% das novas operações de crédito à habitação apresentavam uma maturidade entre 20 e 40 anos, sendo estas repartidas em cerca de 37% com maturidade entre 20 e 30 anos, cerca de 26% entre 30 e 35 anos e cerca de 14%, tanto para maturidades entre 35 e 37 anos, como para maturidades entre 37 e 40 anos (Gráfico 3.10).

**Gráfico 3.9 • Maturidade média ponderada das novas operações de crédito à habitação**  
| Em anos



Fonte: Banco de Portugal. | Notas: Com base em informação reportada por uma amostra de 9 instituições que representam, em 2022, cerca de 97% do mercado de crédito à habitação. A maturidade média é ponderada pelo montante de crédito concedido.

**Gráfico 3.10 • Distribuição das novas operações de crédito à habitação por intervalos de maturidade**  
| Em percentagem

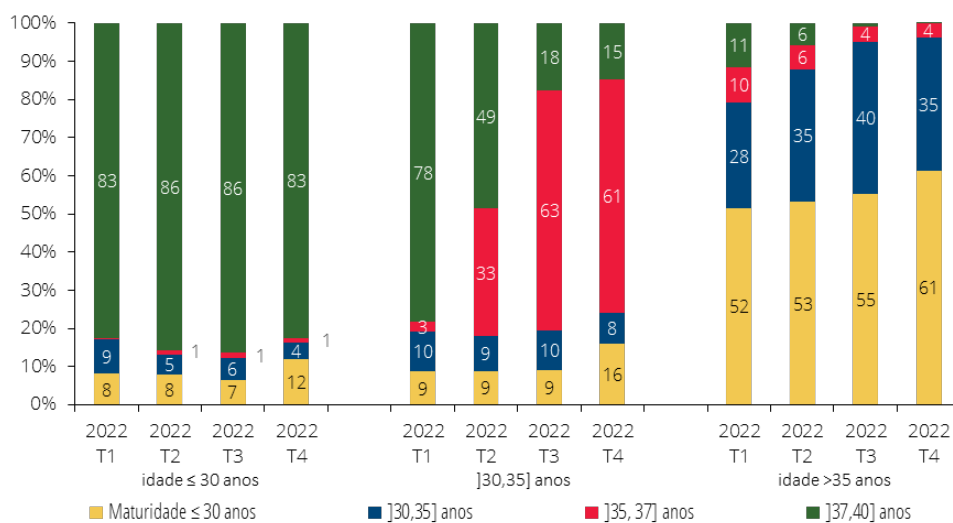


Fonte: Banco de Portugal. | Notas: Com base em informação reportada por uma amostra de 9 instituições que representam, em 2022, cerca de 97% do mercado de crédito à habitação. A partir do segundo trimestre de 2022, a caixa a tracejado, e respetivo valor, corresponde à percentagem associada a maturidades superiores a 30 anos e inferiores ou iguais a 40 anos.

Os empréstimos concedidos a mutuários com idade superior a 30 anos concentraram-se em contratos de crédito com maturidades mais baixas. Os mutuários com idade compreendida entre 30 e 35 anos concentraram-se em contratos de crédito com maturidades entre 35 e 37 anos (cerca de 60% no segundo semestre de 2022 face a 3% no primeiro trimestre do mesmo ano) (Gráfico 3.11). Os mutuários com idades superiores a 35 anos aumentaram a percentagem de crédito contratualizado com maturidade inferior a 30 anos (61% no quarto trimestre de 2022 face a 52% no primeiro trimestre do ano).

As instituições têm adotado procedimentos no sentido de reduzir a percentagem de montante de crédito concedido acima dos novos limites à maturidade máxima. No último trimestre de 2022, é visível, para os diferentes escalões de idade dos mutuários, uma clara diminuição da percentagem do montante de novas operações de crédito à habitação que ultrapassa os limites à maturidade máxima (Gráfico 3.11).

**Gráfico 3.11 • Distribuição do montante das novas operações de crédito à habitação por escalão de maturidade do empréstimo e escalão de idade dos mutuários | Em percentagem**

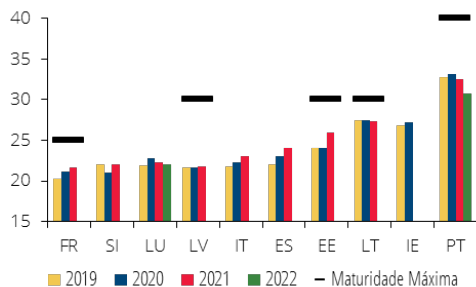


Fonte: Banco de Portugal. | Notas: Com base em informação reportada por uma amostra de 9 instituições que representam, em 2022, cerca de 97% do mercado de crédito à habitação. Os dados referem-se ao ano de 2022. Esta distribuição tem por base os dados disponíveis na CRC.

**No contexto da UE, Portugal apresenta valores elevados de maturidades das novas operações de crédito à habitação.** Em 2022, a maturidade média das novas operações de crédito à habitação em Portugal (30 anos e oito meses) situou-se acima da registada nos países da UE para os quais existe informação disponível, que oscila entre 20 e 27 anos (Gráfico 3.12).

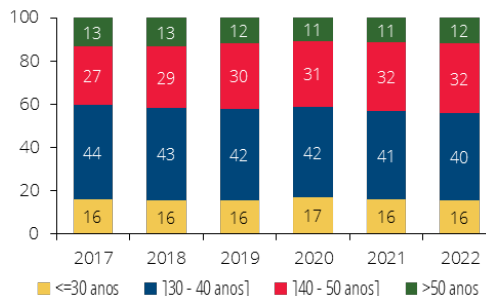
**Desde a implementação da Recomendação, a proporção de novas operações de crédito à habitação relativa aos mutuários com idade inferior ou igual a 30 anos não se alterou.** Em 2022, as novas operações de crédito à habitação estiveram mais concentradas em mutuários com idades compreendidas entre 30 e 40 anos. Contudo, e comparativamente com 2017, ano anterior ao início da Recomendação, observou-se uma diminuição da proporção desta classe etária (de 44%, em 2017, para 40% em 2022). Em sentido inverso, o peso dos mutuários com idades compreendidas entre 40 e 50 anos aumentou (de 27%, em 2017, para 32%, em 2022). O peso do montante de empréstimos concedidos a mutuários mais jovens, com idade inferior ou igual a 30 anos, mantém-se quase inalterado desde 2017, em cerca de 16% (Gráfico 3.13).

**Gráfico 3.12 • Maturidades máxima e média anual das novas operações de crédito à habitação por país | Em anos**



Fonte: Informação publicada pelas respetivas autoridades nacionais. | Nota: Malta, para além de Portugal, até ao início de 2023, é o único país da UE que, até à data, adotou uma maturidade máxima de 40 anos.

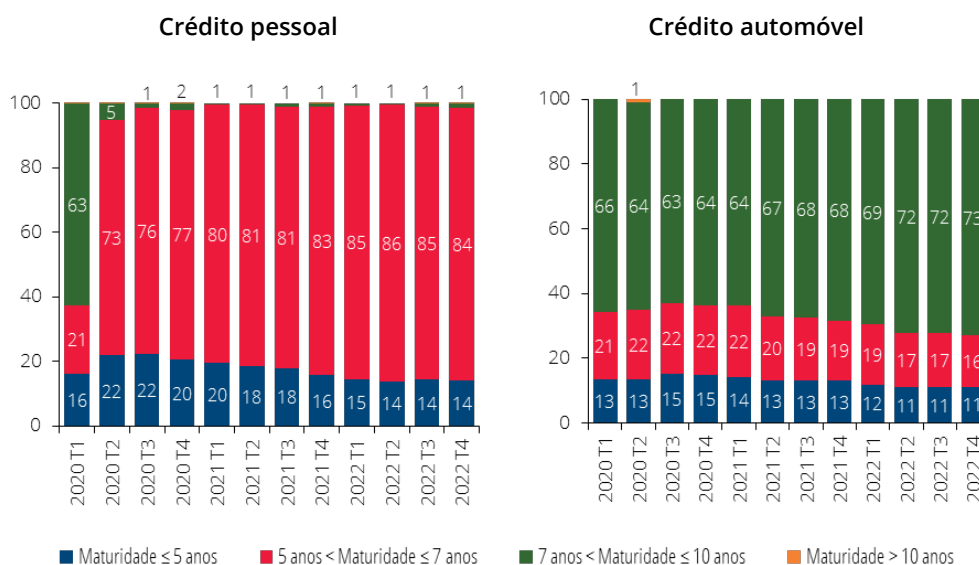
**Gráfico 3.13 • Montante de novas operações de crédito à habitação por intervalo de idade dos mutuários | Em percentagem**



Fonte: Banco de Portugal. | Nota: Com base em informação reportada por uma amostra de 9 instituições que representam, em 2022, cerca de 97% do mercado de crédito à habitação.

**Em 2022, o crédito ao consumo com maturidade acima dos limiares definidos na Recomendação foi imaterial.** A partir do segundo trimestre de 2020, na sequência da diminuição da maturidade máxima do crédito pessoal de 10 para sete anos (com exceção do crédito pessoal com finalidade educação, saúde ou energias renováveis cuja maturidade máxima permaneceu em 10 anos), a percentagem de novas operações de crédito pessoal com maturidade superior a sete anos foi imaterial (Gráfico 3.14). No quarto trimestre de 2022, cerca de 84% do novo crédito pessoal apresentava uma maturidade entre cinco e sete anos. No crédito automóvel, cuja maturidade máxima recomendada é de 10 anos, continuou a assistir-se, em 2022, a uma maior predominância de novas operações com maturidade entre sete e 10 anos. No quarto trimestre de 2022, cerca de 73% do montante de novas operações encontrava-se neste intervalo. A percentagem de novas operações de crédito automóvel com maturidade superior ao limiar de 10 anos foi nula (Gráfico 3.14).

**Gráfico 3.14 • Distribuição das novas operações de crédito ao consumo por intervalos de maturidade | Em percentagem do total de crédito do respetivo segmento**



Fonte: Banco de Portugal. | Nota: Com base em informação reportada por uma amostra de 13 instituições.

A maturidade média do crédito ao consumo permaneceu estável ao longo de 2022, apesar do ligeiro crescimento verificado nos últimos meses do ano. A maturidade média do crédito pessoal tem permanecido estável em torno de 6,5 anos, desde janeiro de 2020, tendo atingido um valor médio de 6,6 anos em 2022. De referir que o crédito pessoal destinado a saúde, educação e energias renováveis, cuja maturidade máxima permanece em 10 anos, continua a apresentar um peso residual, representando cerca de 3% do crédito pessoal concedido em 2022. A maturidade média do crédito automóvel aumentou ligeiramente, fixando-se em torno de 8,6 anos ao longo de 2022, cerca de dois meses acima do valor registado em 2021 (8,4 anos) e em 2020 (8,2 anos).

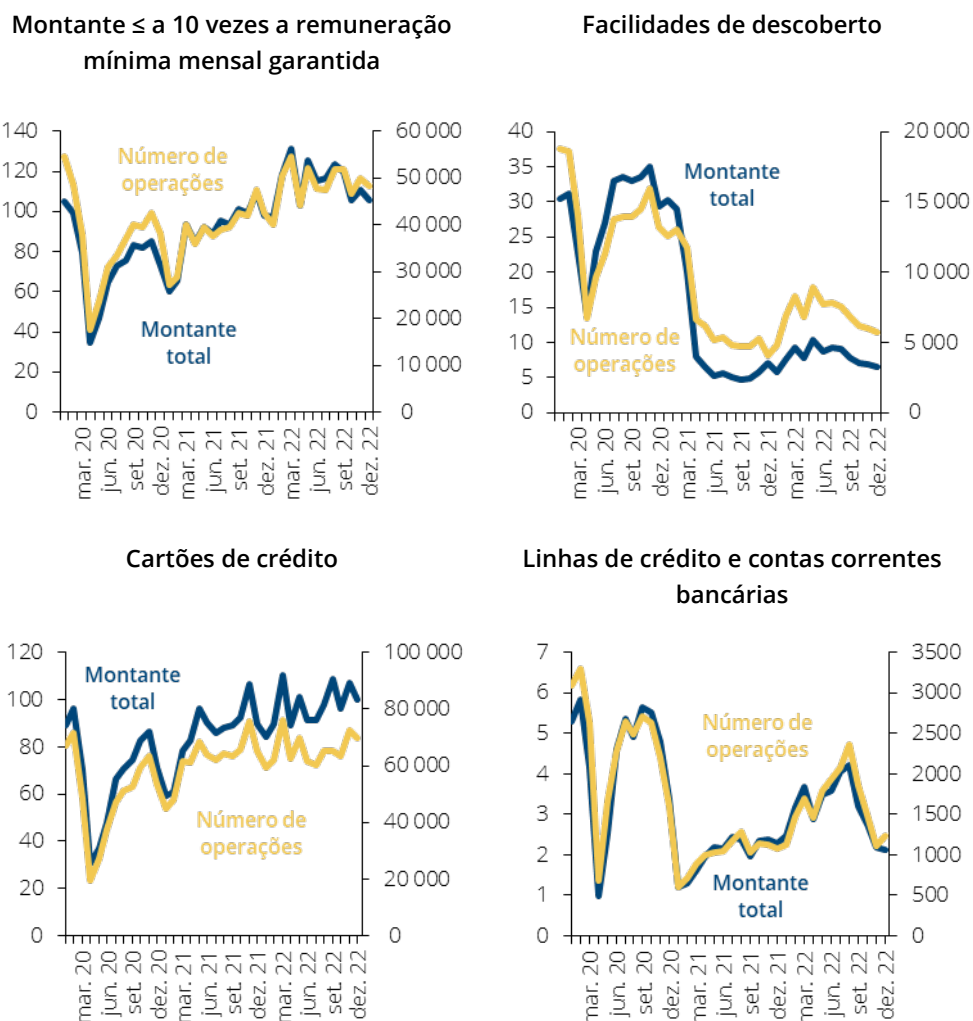
## Requisito de pagamentos regulares

Em 2022 continuou a assistir-se a um elevado grau de conformidade com a Recomendação relativamente ao requisito de pagamentos regulares. No último trimestre de 2022, apenas cerca de 2% do total de novas operações de crédito não cumpriu com o requisito de pagamentos regulares. Tal como em 2021, as justificações apresentadas pelas instituições para o não cumprimento deste requisito estão sobretudo relacionadas com a concessão de crédito intercalar (créditos que apenas contemplam um único pagamento de capital, como é o caso do crédito sinal).

Em média, o crédito que se encontra fora do âmbito da Recomendação registou, entre 2020 e 2022, uma evolução semelhante à do crédito ao consumo por ela abrangido. As novas operações com montante igual ou inferior a 10 vezes a remuneração mínima mensal garantida e os cartões de crédito parecem ter estabilizado em valores bastante semelhantes aos registados antes da crise pandémica (Gráfico 3.15). Esta evolução é similar à do crédito ao consumo no âmbito da Recomendação e, em particular, à do crédito pessoal que, no primeiro semestre de 2022, recuperou para valores próximos do observado antes da crise pandémica. Em sentido inverso, no final de 2022, e à semelhança de 2021, as novas operações associadas a facilidades de descoberto e linhas de crédito e contas correntes bancárias permaneceram num nível muito inferior ao observado antes do início da pandemia (Gráfico 3.15).



**Gráfico 3.15 • Evolução das novas operações de crédito fora do âmbito da Recomendação | Montantes em milhões de euros (esc. esq)**



Fonte: Banco de Portugal. | Notas: Com base em informação reportada por uma amostra de 13 instituições. Relativamente às facilidades de descoberto, cartões de crédito e linhas de crédito e contas correntes bancárias, é reportado o montante autorizado.

## Referências

CERS (2021). *Report of the Expert Group on Macroprudential Stance - Phase II (implementation)*.